

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 301/2025  
28 de março de 2025

cria vagas de estágio para  
estudantes no âmbito da Prefeitura  
Municipal de Divina Pastora e dá  
outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar vagas de estágio para estudantes de nível superior, médio e técnico nas diversas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Divina Pastora, com o objetivo de promover a capacitação profissional e a integração dos estudantes ao mercado de trabalho.

**Artigo 2º.** As vagas de estágio serão destinadas a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, médio ou técnico, conveniadas com a Prefeitura Municipal de Divina Pastora, observados os seguintes requisitos:

I - Estar cursando o curso de nível médio, técnico ou superior, conforme a área de atuação definida pela Secretaria responsável pelo estágio;

II - Não possuir vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Divina Pastora, salvo quando em estágio extracurricular;

III - Atender aos requisitos específicos das áreas de estágio, de acordo com a necessidade e a disponibilidade das vagas.

**Artigo 3º.** O estágio será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e as normas municipais vigentes.

**Artigo 4º.** A carga horária do estágio será definida conforme as necessidades de cada Secretaria Municipal, respeitando-se os limites de 6 (seis)

Praça da Matriz, nº 49 – Centro – Divina Pastora, Sergipe – CEP: 49650-000  
CNPJ n.º 13.108.733/0001-96

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA**

horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, salvo especificidades acordadas com as instituições de ensino.

**Artigo 5º.** O estagiário terá direito a:

I - Bolsa auxílio, cujo valor será fixado conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária;

II - Auxílio transporte, caso a Lei Municipal preveja;

III - Supervisão adequada durante o estágio, com acompanhamento por parte dos servidores municipais responsáveis pela área de atuação.

**Artigo 6º.** A seleção dos estagiários será feita por meio de processo seletivo público, com critérios que garantam a isonomia e a transparência, conforme regulamento a ser estabelecido pela Administração Municipal.

**Artigo 7º.** Os órgãos e secretarias municipais deverão elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração a necessidade de vagas de estágio para o ano seguinte, no prazo até o último dia útil de outubro de cada ano.

**Artigo 8º.** O estágio poderá ser interrompido por iniciativa do estagiário, da instituição de ensino ou da Prefeitura Municipal, caso seja identificado o descumprimento das normas ou das condições acordadas para a realização do estágio.

**Artigo 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Divina Pastora/SE, revogadas todas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora**, Estado de Sergipe,  
ao 28º dia do mês de março de 2025.

*Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira*  
**Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira**  
Prefeita Municipal

Praça da Matriz, nº 49 – Centro – Divina Pastora, Sergipe – CEP: 49650-000  
CNPJ n.º 13.108.733/0001-96

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>